

ANEXO VIII DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº []/20 []

Contrato de prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda

Processo Administrativo nº 215/2026 – Solicitação nº 641/2026/COMUNICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, Lages/SC, neste ato representado por [nome], [Prefeita Municipal ou autoridade delegada, com indicação do ato de delegação], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[[RAZÃO SOCIAL DA AGÊNCIA]]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº []/[]-[], com sede na [endereço], neste ato representada por [nome], [cargo], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da Concorrência Presencial nº 01/2026, sob a forma presencial e com julgamento por técnica e preço, homologada em []/[]/[]. O contrato rege-se pela Lei nº 12.232/2010, pela Lei nº 4.680/1965 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 20.682/2023 e pela Lei Complementar Municipal nº 677/2026, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação contínua, integrada e sob demanda de serviços de publicidade por agência de propaganda, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

1.2. Integram o objeto, quando diretamente vinculadas a campanha ou ação publicitária previamente autorizada, as atividades complementares do art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010:

- a) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas;
- b) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários; e
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

1.3. Não integram o objeto as atividades do art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.232/2010 e as exclusões do item 1.3 do Termo de Referência, especialmente assessoria de imprensa, relações públicas, gestão cotidiana de redes sociais, organização e execução de eventos, patrocínio, publicações legais e oficiais e aquisição de bens ou serviços sem vínculo com campanha publicitária.

1.4. As ações publicitárias terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal).

1.5. O contrato atende à Administração Direta e aos fundos municipais sem personalidade jurídica relacionados na Cláusula Quarta e no item 6.1 do DFD nº 01/2026 (Revisão 02), que não celebrarão contratos próprios.

1.6. A Fundação Cultural de Lages, a Fundação Municipal de Esporte de Lages e o LAGESPREVI não são partes deste contrato. Suas campanhas poderão ser solicitadas à Coordenação de Comunicação e executadas neste contrato somente quando custeadas por dotação da Administração Direta. A ordem de serviço, o empenho, a fiscalização, o atesto e a liquidação caberão ao órgão da

Administração Direta responsável pela dotação. As entidades solicitantes não podem emitir ordem de serviço, empenhar, atestar ou liquidar despesa deste contrato (item 1.4.6 do Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência (versão consolidada, Revisão 02) e sua matriz de riscos; a proposta técnica e a proposta de preços da CONTRATADA; e os atos de designação dos gestores e fiscais.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem, o edital, o Termo de Referência, este contrato e as propostas da CONTRATADA, ressalvadas as condições da proposta mais vantajosas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados de forma indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, mediante briefing e ordem de serviço, conforme o modelo de execução dos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

3.2. Nenhum serviço, produção, fornecimento ou veiculação será executado sem ordem de serviço emitida por agente competente, com indicação da dotação e prévio empenho. Serviço executado sem esses requisitos não será reconhecido nem pago.

3.3. A CONTRATADA confirmará o recebimento das demandas emergenciais em até 1 (uma) hora e das urgentes em até 2 (duas) horas úteis. Para as demandas ordinárias, apresentará avaliação inicial e proposta de cronograma em até 1 (um) dia útil após o recebimento do briefing completo. Os demais prazos serão fixados em cada ordem de serviço (item 5.9 do Termo de Referência).

3.4. Somente fornecedores previamente cadastrados pelo CONTRATANTE poderão prestar serviços especializados relacionados às atividades complementares. Para cada fornecimento, a CONTRATADA apresentará no mínimo 3 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores do ramo (art. 14, caput e § 1º, da Lei nº 12.232/2010; item 7.3 do Termo de Referência).

3.5. Quando o fornecimento superar 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, correspondente a R\$ 20.530,49 (vinte mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e nove centavos) no valor inicial, as propostas serão coletadas em envelopes fechados e abertas em sessão pública, com convocação do CONTRATANTE para fiscalizá-la (art. 14, § 2º, da Lei nº 12.232/2010). O limite será recalculado sempre que houver alteração do valor do contrato.

3.6. Os custos e despesas de veiculação serão apresentados com a demonstração do valor devido ao veículo, sua tabela de preços, a descrição dos descontos negociados, os pedidos de inserção e o relatório de checagem de veiculação (art. 15 da Lei nº 12.232/2010).

3.7. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações concedidos pelo veículo (art. 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010).

3.8. Os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos constituem receita própria da CONTRATADA (art. 18 da Lei nº 12.232/2010). Esses planos não poderão, em nenhuma hipótese, orientar a escolha de veículos em detrimento de critérios técnicos e do interesse do CONTRATANTE.

3.9. É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução do núcleo do objeto. A contratação de fornecedores e veículos na forma desta cláusula não caracteriza subcontratação e não transfere a responsabilidade da CONTRATADA pela coordenação, qualidade e regularidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 4.106.097,48 (quatro milhões, cento e seis mil, noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) para os 12 (doze) meses iniciais. O valor abrange a remuneração da CONTRATADA, os serviços de fornecedores especializados, a veiculação, os direitos de terceiros, os tributos e os demais custos da execução.

4.2. O valor é limite máximo de despesa. Não garante faturamento mínimo, consumo integral ou quantidade mínima de campanhas, e a CONTRATADA nada poderá reclamar pela parcela não utilizada.

4.3. As despesas correrão à conta das seguintes dotações do exercício de 2027 e, nos exercícios seguintes, das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias:

Órgão / Fundo	Unidade orçamentária (projeto/atividade)
02.000 – Secretaria de Gabinete da Prefeita e Relações Institucionais	2.202
02.002 – Coordenação Habitacional e Regularização Fundiária	2.203
02.003 – Coordenação de Proteção e Defesa Civil	[2.004]
02.004 – Coordenação de Comunicação	2.205
02.010 – Coordenação de Bem-Estar Animal	2.380
04.000 – Secretaria Municipal do Planejamento Urbano	2.222; 2.322
06.000 – Secretaria Municipal da Administração	2.232
06.002 – Diretoria de Trânsito	2.324
07.000 – Secretaria Municipal da Fazenda	2.250
08.000 – Secretaria Municipal da Educação	2.260
09.000 – Secretaria de Obras e Infraestrutura	2.900
10.000 – Secretaria de Agricultura e Pesca	2.282
11.000 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços	[2.292]
12.000 – Secretaria de Serviços Públicos	2.302
25.000 – Secretaria Municipal de Turismo	2.555; 2.332
50.000 – Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e Pessoa Idosa	2.640
20.000 – Fundo Municipal da Saúde	2.440
21.000 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.608
22.000 – Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA)	2.850
55.000 – Fundo Municipal de Habitação	2.619
60.000 – Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa	2.615
65.001 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	2.970

4.4. Classificação da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, subelemento 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda (Ofício SF/DIRCONT nº 185/2026), com a fonte de recursos indicada em cada nota de empenho. A despesa de cada órgão ou fundo será empenhada na respectiva dotação, com individualização da unidade orçamentária, da fonte, da ordem de serviço, da liquidação e da prestação de contas. Cada ordem de serviço indicará se a campanha é de publicidade institucional ou de utilidade pública.

4.5. A utilização de dotação de fundo com receita vinculada depende da compatibilidade da campanha com a finalidade legal do fundo e, quando exigida pela legislação específica, da deliberação do respectivo conselho gestor. Essa verificação constará da ordem de serviço.

4.6. As alterações do valor observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor atualizado deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelas formas a seguir, nos percentuais de sua proposta de preços, que são fixos durante toda a vigência e eventuais prorrogações:

Forma de remuneração	Percentual contratado
P1 – Desconto sobre os custos internos, calculados pela tabela referencial de preços do SINAPRO/SC vigente na data da execução	[] % de desconto
P2 – Honorários sobre os serviços de produção e execução técnica prestados por fornecedores (art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 12.232/2010)	[] %
P3 – Honorários sobre pesquisas, instrumentos de avaliação e formas inovadoras de comunicação prestados por fornecedores (art. 2º, § 1º, I e III)	[] %
P4 – Repasse ao CONTRATANTE de parte do desconto-padrão de agência recebido dos veículos	[] % do desconto-padrão

5.2. Sobre a veiculação, a CONTRATADA não cobrará honorários. Sua remuneração será o desconto-padrão de agência (art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e art. 19 da Lei nº 12.232/2010), deduzida a parcela repassada ao CONTRATANTE na forma do percentual P4, que será demonstrada na memória de cálculo de cada faturamento.

5.3. Os honorários P2 e P3 incidirão sobre o valor efetivamente contratado e comprovado com o fornecedor, vedada a incidência sobre veiculação ou sobre a própria remuneração da CONTRATADA (item 12.4 do Termo de Referência).

5.4. Não serão devidos comissão, honorário, taxa administrativa, reembolso ou acréscimo não previstos nesta cláusula, nem duplicidade de remuneração sobre a mesma base (item 12.2 do Termo de Referência).

5.5. A CONTRATADA não fará jus a qualquer comissão, taxa de administração oculta, taxa de agenciamento extraordinária, margem de intermediação adicional, ressarcimento fictício ou sobretaxa incidente sobre os serviços próprios executados ou sobre serviços técnicos especializados prestados por fornecedores além dos estritos percentuais e critérios remuneratórios previstos nesta Cláusula e decorrentes de sua proposta adjudicada, sendo nula de pleno direito qualquer cobrança adicional que majore direta ou indiretamente os custos das campanhas autorizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** A medição, o faturamento, a liquidação e o pagamento observarão o item 12 do Termo de Referência e o Prejudicado TCE/SC nº 2.250, na redação vigente.
- 6.2.** Para cada medição, a CONTRATADA apresentará os documentos do item 12.8.1 do Termo de Referência, organizados por ordem de serviço e campanha.
- 6.3.** O empenho será emitido em nome da CONTRATADA. A nota fiscal própria da CONTRATADA será emitida em nome do CONTRATANTE e conterà exclusivamente as parcelas que constituem sua receita. As notas fiscais dos fornecedores e os documentos de cobrança dos veículos também serão emitidos em nome do CONTRATANTE.
- 6.4.** Os documentos fiscais identificarão o órgão ou fundo responsável pela despesa, vedada a reunião, no mesmo documento fiscal ou na mesma cobrança, de despesas de dotações distintas sem discriminação.
- 6.5.** A liquidação da despesa subordina-se ao recebimento formal dos serviços pela fiscalização técnica, à apresentação do dossiê comprobatório completo, instruído com o relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente sempre que houver esse serviço para o meio e a praça (art. 15 da Lei nº 12.232/2010), e à juntada da comprovação dos repasses devidos aos fornecedores e veículos relativos às ordens de serviço anteriores cujo pagamento já tenha sido liberado pelo CONTRATANTE. A ausência de comprovação material da veiculação, a inconsistência documental ou o atraso injustificado nos repasses suspenderá a liquidação e o pagamento da parcela correspondente, sem gerar mora para a Administração.
- 6.6.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), com as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.
- 6.7.** A CONTRATADA efetuará o repasse integral aos fornecedores e aos veículos dos valores líquidos que lhes sejam devidos no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE. Em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o repasse, a CONTRATADA encaminhará ao fiscal administrativo cópia dos comprovantes bancários de transferência nominal aos respectivos credores, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, extinção do contrato e execução da garantia. O atraso no repasse não gerará juros, multas ou encargos contra o CONTRATANTE.
- 6.8.** Em caso de atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.9.** Havendo controvérsia sobre parte da medição, a parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo contratual (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.10.** É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11.** Valores pagos indevidamente poderão ser compensados em pagamento subsequente, descontados de créditos da CONTRATADA, executados contra a garantia ou restituídos com a atualização cabível, assegurado o contraditório (item 12.11 do Termo de Referência).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de [/ /], e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 14.1 e 14.2 do Termo de Referência.

7.2. A prorrogação não é automática. Depende da manutenção da necessidade, de disponibilidade orçamentária, de avaliação satisfatória da CONTRATADA, da demonstração de vantajosidade, da renovação da garantia e de decisão fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

7.3. A prorrogação, a alteração, a suspensão e a extinção deste contrato serão formalizadas pelo CONTRATANTE, observados os itens 14.1 a 14.15 do Termo de Referência.

7.4. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, em até 20 (vinte) dias úteis de sua assinatura, é condição indispensável para sua eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. A data-base do orçamento estimado é **setembro de 2026**. O interregno mínimo para reajuste é de 1 (um) ano, contado da data-base ou dos efeitos do último reajuste.

8.2. Os percentuais da Cláusula Quinta são fixos. Os serviços internos serão orçados pela tabela SINAPRO/SC vigente na data da execução, mantido o desconto ofertado. Se a tabela deixar de ser publicada ou de representar os preços de mercado, aplicar-se-á a variação do IPCA sobre a última tabela válida, pela fórmula $VR = V0 \times (I1 \div I0)$, ou outro parâmetro formalmente justificado (itens 14.4 a 14.9 do Termo de Referência).

8.3. Os preços de fornecedores e veículos serão os contemporâneos a cada demanda e não se sujeitam a reajuste.

8.4. Não se aplica a repactuação (item 14.14 do Termo de Referência).

8.5. A revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos e o procedimento dos itens 14.11 a 14.13 do Termo de Referência. O pedido será decidido no prazo do art. 11, II, do Decreto Municipal nº 20.682/2023, contado da conclusão da instrução (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O reajuste será formalizado por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), e a revisão, por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestou garantia de execução de R\$ 205.304,87 (duzentos e cinco mil, trezentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na modalidade [caução em dinheiro ou títulos da dívida pública / seguro-garantia / fiança bancária / título de capitalização] (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A garantia será emitida em favor do CONTRATANTE, vigorará durante todo o prazo contratual e pelo período adicional necessário à verificação das obrigações remanescentes, e cobrirá inclusive os valores não repassados a fornecedores e veículos. Será renovada na prorrogação e complementada ou recomposta quando houver alteração do valor ou utilização parcial (itens 15.1 a 15.3 do Termo de Referência).

9.3. A garantia será liberada após a extinção regular do contrato, o recebimento definitivo dos serviços, a comprovação dos repasses, a entrega do acervo e a quitação das multas e indenizações definitivamente constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações do item 10 do Termo de Referência e das decorrentes de sua proposta, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços com a equipe e a estrutura indicadas na proposta técnica, substituindo profissional somente por outro de qualificação equivalente ou superior, com prévia aprovação do CONTRATANTE;
- b) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e o certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010;
- c) recusar ou submeter formalmente ao CONTRATANTE demanda que configure promoção pessoal, ausência de finalidade pública, violação da legislação eleitoral, conteúdo discriminatório ou atividade estranha ao objeto;
- d) negociar as melhores condições de preço com fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas;
- e) apresentar os comprovantes de execução, de veiculação e de repasse na forma e nos prazos contratuais;
- f) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo na execução, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pela fiscalização (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- g) corrigir, refazer ou substituir, sem ônus, os serviços com vícios ou incorreções que lhe sejam imputáveis (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
- h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- i) cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- j) manter controle segregado dos valores, documentos e saldos deste contrato, por órgão, fundo e ordem de serviço, sem mistura com os de outros clientes; e
- k) cooperar com a transição para eventual nova contratada, entregando arquivos, informações, históricos, credenciais e documentos pertencentes ao CONTRATANTE (item 14.15.3 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE cumprirá as obrigações do item 10.10 do Termo de Referência, especialmente:

- a) emitir ordens de serviço, autorizações e aprovações por meio formal e rastreável, com prévio empenho;
- b) fornecer as informações e os documentos necessários à execução e analisar tempestivamente os planos, peças e orçamentos submetidos;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução, receber os serviços conformes e rejeitar os executados em desacordo;
- d) liquidar e pagar as despesas regularmente comprovadas no prazo contratual;
- e) cadastrar os fornecedores de serviços especializados e fiscalizar as sessões públicas do art. 14, § 2º, da Lei nº 12.232/2010; e
- f) divulgar as informações do art. 16 da Lei nº 12.232/2010 e publicar os atos contratuais exigidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais técnico e administrativo, e respectivos substitutos, designados pelo CONTRATANTE em ato próprio (art. 117 da Lei nº 14.133/2021; item 11 do Termo de Referência).

12.2. A Coordenação de Comunicação prestará apoio técnico aos gestores e fiscais quanto à estratégia, à identidade visual, à qualidade publicitária, aos planos de mídia e aos indicadores das campanhas. A Central de Compras poderá coordenar procedimentos comuns aos dois contratos, sem assumir a fiscalização material deste contrato.

12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal e definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termos detalhados (art. 140 da Lei nº 14.133/2021; item 11.11 do Termo de Referência). O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, erros, fraudes ou irregularidades posteriormente constatados.

12.4. A CONTRATADA indicará preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

12.5. A CONTRATADA assegurará ao gestor do contrato, aos fiscais designados e aos órgãos de controle interno e externo o acesso irrestrito e permanente a todos os livros fiscais, contratos de veiculação, pedidos de inserção, relatórios de audiência, registros contábeis e notas fiscais de origem firmados com terceiros no âmbito da execução deste contrato, e prestará os esclarecimentos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de auditoria documental e verificação da integridade das vantagens comerciais auferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS, DOS DADOS E DO ACERVO

13.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, os direitos patrimoniais sobre as criações produzidas na execução deste contrato, para utilização, reprodução, adaptação, distribuição, divulgação e preservação institucional, sem limitação de prazo ou território. Os direitos de terceiros serão licenciados nos limites informados e aprovados antes da produção (itens 4.7 e 10.8 do Termo de Referência).

13.2. A CONTRATADA responde por violações de direitos autorais, de imagem, de voz, de marca ou de outros direitos de terceiros que lhe sejam imputáveis.

13.3. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitado ao estritamente necessário à execução. A CONTRATADA atuará como operadora, adotará medidas de segurança adequadas e comunicará ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer incidente de segurança.

13.4. O uso de inteligência artificial ou ferramenta automatizada não afasta a responsabilidade da CONTRATADA, dependerá de revisão humana e não poderá envolver dados pessoais ou informações sigilosas sem autorização e salvaguardas (item 10.8.6 do Termo de Referência).

13.5. A CONTRATADA manterá acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato (art. 17 da Lei nº 12.232/2010).

13.6. A CONTRATADA fornecerá as informações necessárias à divulgação, no sítio oficial do CONTRATANTE, dos nomes dos fornecedores e dos veículos e dos valores pagos (art. 16 da Lei nº 12.232/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A alocação de riscos entre as partes observará a matriz do item 16 do Termo de Referência, que integra este contrato (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021). Os riscos atribuídos à CONTRATADA consideram-se precificados em sua proposta e não geram recomposição quando se materializarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, observados os limites do art. 125. Os registros que não caracterizem alteração do contrato serão feitos por apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. As infrações, as sanções e o processo sancionador observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o item 15 do Termo de Referência, que integra esta cláusula, especialmente:

- a) advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;
- b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviço, etapa ou parcela inadimplida e limitada a 10% (dez por cento) dessa base;
- c) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado deste contrato, segundo as faixas e a dosimetria dos itens 15.10 e 15.13 do Termo de Referência;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lages, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.2. As multas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, executadas contra a garantia ou cobradas judicialmente. A retenção não alcançará valores comprovadamente devidos a fornecedores ou veículos sem análise individualizada (item 15.10.5 do Termo de Referência).

16.3. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE decorrentes de multas definitivamente aplicadas, glosas ou prejuízos apurados, inclusive por campanhas com desvio de finalidade ou falta de repasse de vantagens de mídia, poderão ser compensados, total ou parcialmente, mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA neste contrato, ou executados contra a garantia prestada, assegurado o contraditório (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive nos casos de perda do certificado de qualificação técnica, falta de repasse a fornecedores ou veículos e não recomposição da garantia.

17.2. A extinção não prejudica a comprovação e a liquidação das campanhas executadas, os repasses, as glosas, as sanções, a restituição de valores e a entrega do acervo (item 14.15 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE

18.1. As partes comprometem-se a não praticar os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 e a comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação de conflito de interesses ou tentativa de vantagem indevida relacionada à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1. A licitação foi conduzida pela Central de Compras do Município de Lages, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 677/2026. Os fundos municipais abrangidos por este contrato não têm personalidade jurídica própria e não são partes autônomas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 20.682/2023 e pelos princípios de direito público.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Lages/SC para dirimir as questões decorrentes deste contrato (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato, inclusive por meio eletrônico, na presença das testemunhas abaixo.

Lages/SC, [] de [] de 20 [].

[Prefeita Municipal ou autoridade delegada]

CONTRATANTE

[Representante legal da agência]

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: []

2. _____ CPF: []